DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

ANO III | PONTE ALTA DO TOCANTINS TERÇA-FEIRA , 10 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 0474** | 1 PÁGINA

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo - AdPL 1

Atos do Poder Executivo - AdPE 1

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
Departamento de Imprensa Oficial

77590-000, CENTRO, PONTE ALTA DO TOCANTINS

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://pontealtadotocantins.to.gov.br/diario-oficial/validar/2404740100

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - ADPL

LEI Nº 001/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe Sobre a Fixação do Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ponte Alta do Tocantins – TO, para o Mandato de 2025/2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em observância as disposições dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal, faz saber que o PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de PONTE ALTA DO TOCANTINS, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor do Prefeito R$ 14.000,00(quatorze mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4°. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

Gustavo Barros Lima
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO - ADPE

LEI Nº 18/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina o nome do Centro de Eventos de “Centro de Eventos PREFEITO ALDEMIR AZEVEDO SOARES”.

O Prefeito Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins-TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O centro de eventos, localizado no setor Jardim Brasília II, em frente ao prédio do CRAS, passa a denominar-se Centro de Eventos PREFEITO ALDEMIR AZEVEDO SOARES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Tocantins - TO, 05 de dezembro de 2024.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal